



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Baixo Guandu – CMDCA/BG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - SEMADH no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Federal nº 8726 de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 5.763 de 20 de março de 2017, na Lei Municipal nº. 2.823/2014 na Lei Municipal nº 2.870 de 13 de agosto de 2015 e em observância às normas relativas ao Regimento Interno do CMDCA, que dispõe sobre o Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de projetos das organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objetivo a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - FMDCA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Município de Baixo Guandu/ES na internet (www.pmbj.es.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

1.2. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/BG é a seleção de projetos para a celebração de parceria com o Município de Baixo Guandu/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - SEMADH, para formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 5.763 de 20 de março de 2017, na Lei Municipal nº. 2.823/2014, na Lei Municipal nº 2.870 de 13 de agosto de 2015, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Os projetos selecionados serão no valor máximo de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por projeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), tendo como referência 70% (setenta por cento) do saldo da

more



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

conta do FMDCA do dia 30 de agosto de 2020.

Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção do CMDCA/BG e protocolados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação localizada na Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro, cidade de Baixo Guandu/ES, em dias úteis, no horário das **08h às 11h e das 13h00 às 16h00 conforme cronograma em anexo.**

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída conforme deliberação na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Baixo Guandu, realizada no dia 02 de setembro de 2020, conforme 02 de setembro de 2020.

2.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá requisitar profissionais que atuem na área relativa ao chamamento publico conforme da Lei N 13.019/2014.

2.3. A Comissão de Seleção fará a análise dos projetos, conforme estabelecido no anexo I, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o apoio por meio de repasse de recursos financeiros para fomento a projetos de cunho social, complementar ou inovador, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)-Lei nº.8.069/1990 e alterações, a Resolução nº.137/2010 do CONANDA e Resoluções do CMDCA/BG, através da formalização de parceria por

MARCO



meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Baixo Guandu e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3.2. Será selecionado por meio deste Edital o número ilimitado de projetos dentro da disponibilidade financeira disponível neste edital. Havendo projetos inscritos e aprovados, serão classificados dentro dos limites de disponibilidade financeira prevista neste edital.

3.3. Somente serão selecionados projetos que contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que estejam em consonância com os eixos de atuação propostos prioritariamente, as proposições relacionadas no relatório final da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Baixo Guandu, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionados conforme os eixos:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

- a)** Promover projetos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários;
- b)** Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos sociais de crianças e adolescentes e que promovam a inclusão de crianças e adolescentes com deficiências;
- c)** Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- d)** Apoiar projetos que desenvolvam ações de estímulo a segurança alimentar de maneira saudável e consciente.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 01 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados

- a)** Promover atividades de prevenção a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

b) Apoiar atividades de prevenção, proteção e atenção a crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 – Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações,

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Para Celebração de parceria Devem atender aos seguintes requisitos:

- a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
- b) experiência prévia na realização e desenvolvimento, com efetividade, do objeto da parceria ou de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

d) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

e) inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/GV, conforme Resolução do CMDCA nº.72/2016.

4.2. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Baixo Guandu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo.

4.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.4. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

4.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Estatuto Social em vigor da OSC (com alterações) e cópia da ata de eleição e posse, se for o caso.

4.6. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

m2p



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

PMBG FIA, Fonte/Recurso: 23110005000, Conta Corrente nº 26.234.583, Agência: 0112-0 - FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), a serem destinados ao financiamento dos projetos selecionados.

5.2. O valor máximo por projeto será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo possível à OSC apresentar mais de uma proposta, sendo a proposta da organização que obtiver menor nota, será a proposta classificada ao final da lista, após o atendimento / financiamento de uma proposta por organização social.

6. DAS DESPESAS

6.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art.46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento na forma do disposto no item 6.3, desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.2. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previsto no projeto aprovado, ocorrerá somente na primeira parcela a ser repassada após a celebração da

12/2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

parceria.

6.3. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

6.4. Além das vedações previstas na Resolução CONANDA nº. 137/2010, na Lei 13.019/2014, fica vedada a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks e os descritos no item 7.5, cabendo à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

6.5. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) aquisição de imóveis;
- d) elaboração de projetos;
- e) indenizações;
- f) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- g) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto; e
- h) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, **que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.**
- i) Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia, etc.);
- j) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;
- k) Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Da Organização da Sociedade Civil –OSC

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar contas dentro dos prazos e padrões estabelecidos.
- f) Realizar toda movimentação financeira do projeto em **CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA**;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA**;
- h) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser vistada pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;
- i) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade e no local onde acontecerá o projeto além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/14) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: **PROJETO FINANCIADO PELO FMDCA (CMDCA)**. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

7.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

7.2.1 A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de parceria devem prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, sito a Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro Município de Baixo Guandu, no horário de segunda a sexta-feira até trinta dias após a conclusão de cada etapa. A prestação de contas final deverá contemplar todas as etapas do projeto e ser apresentada em conjunto com a da última parcela.

7.2.2 Fica garantido ao FIA a retenção de parcelas até o saneamento de impropriedades constatadas na forma dos incisos do Artigo 48 da Lei 13.019/2014. Sendo:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2.3 Caso o projeto seja desenvolvido em período que ultrapasse o exercício fiscal (31/12/2021), a organização deverá prestar contas dos valores recebidos e dos objetivos alcançados até a data, sem prejuízo da prestação de contas referentes às parcelas recebidas e futuras.

7.2.4 A prestação de contas será analisada em conjunto com o CMDCA que ao receber, designará comissão formada de 3 (três) membros conselheiros, sendo pelo menos um dos Conselheiros, representante da sociedade civil, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei 13.019/2014.

7.2.5 Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

7.2.6 No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

7.2.7 Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto. E ainda a prestação de contas deve obedecer a Lei 8.666/1993 e outras da Controladoria do Município.

7.2.8 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.2.9 O CMDCA após receber o parecer da comissão de avaliação e monitoramento, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.

7.2.10 As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, prevalecendo às definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

7.3 Do CMDCA e da SMAS

- a)** Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b)** Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c)** Através da comissão de fiscalização e acompanhamento do projeto promover visitas técnicas afim de comprovar a realização das atividades propostas.
- d)** Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

8.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos

Mere



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

necessários para a apresentação de projetos a fim de comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

8.2. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

8.3. Pessoa designada pela Comissão para receber as propostas das OSC's que deverão serem entregues apresentando rubrica em todos os documentos em envelopes lacrados, os projetos contendo os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

8.4. Os Envelopes contendo os projetos E documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETO	ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS
Município de Baixo Guandu Edital de Chamamento Público n 001/2020 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:	HABILITAÇÃO Município de Baixo Guandu Edital de Chamamento Público n 001/2020 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:

8.5. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Cópias reprográficas legíveis; e
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

8.6. A abertura dos envelopes será realizada na data prevista no anexo em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

8.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
 Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
 Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
 E-mail: conselhosbg@gmail.com

9. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.2. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (0,7 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação(1,75). - Grau satisfatório de adequação(1,25). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação(0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição(0,8). - Grau satisfatório da descrição(0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste 	1,0

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
DE BAIXO GUANDU**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

	critério implica eliminação da proposta.	
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição(3,5). - Grau satisfatório da descrição(0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional(0,8). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional(0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional(0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

9.6. Serão eliminados os projetos que:

- a) tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; e
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu cujo site é www.pmbg.es.gov.br iniciando-se o prazo para recurso.

10. DO RECURSO

11.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **03 (três) dias corridos** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

11.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

11.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Baixo Guandu.

11.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

11. DA CELEBRAÇÃO

12.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VIII neste Edital, caso não tenha sido apresentado junto com o projeto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

12.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

12. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO – (RELAÇÃO DO DOCUMENTOS ALÉM DO PROJETO CONFORME ANEXOS E ORÇAMENTOS)

12.1. A OSC deverá apresentar no momento da apresentação do projeto, documentação afim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a Vi; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações sendo indispensável que contenha:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;

c) Declaração de funcionamento regular da instituição atestado por Autoridade Municipal;

d) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1ano;

g) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- h)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- n)** Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Correia Pinto e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- o)** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do

Handwritten signature in blue ink.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

Anexo V;

p) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;

q) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI.

12.2. Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

12.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;

12.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria.

12.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

14.2 O prazo para realização dos ajustes será de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 A OSC que tiver seus projetos e documentos habilitados assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

15.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- b)** Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e
- c)** Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

15.1. O termo de colaboração a ser celebrado terá início na data de sua assinatura, com prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação no prazo máximo de até 24 meses.

15.2. O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

16.1. A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

16.2. A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

16.3. A comissão será encarregada de emitir os pareceres sobre as contas apresentadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

- 17.1.** As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.pmbg.es.gov.br, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.
- 17.2.** As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.
- 17.3.** As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.
- 17.4.** A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.
- 17.5.** O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.6.** A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras previsões especificadas no edital.
- 17.7.** Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.
- 17.8.** Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.
- 17.9.** As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização.
- 17.10.** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Handwritten signature or mark in blue ink.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - CMDCA/BG
Rua Antônio Sampaio, nº 15, Centro – Baixo Guandu/ES
Telefones: (27) 3732-4629 e (27) 3732-1138
E-mail: conselhosbg@gmail.com

17.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Baixo Guandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baixo Guandu, 20 de dezembro de 2020.

Marcilene de Almeida Patrício Vasconcelos
Presidente do CMDCA de Baixo Guandu/ES